

MT. 139/2015

Aragão Junior

Ref 086/2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

29/10/2015

LEI Nº 6.098

De 03 de Agosto de 2015.

INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, A INTRODUÇÃO DO LEITE FERMENTADO COM LACTOBACILOS VIVOS NA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Institui no âmbito do sistema municipal de ensino fundamental (escolas e creches), a introdução do leite fermentado com lactobacilos vivos.

**Parágrafo Único** – Entende-se por Leite Fermentado com lactobacilos vivos o alimento à base de leite desnatado, fermentado por lactobacilos probióticos vivos selecionados.

**Art. 2º** - A implantação desta Lei será feita de modo gradativo, de acordo com as condições e cronogramas elaborados pela Secretaria de Educação do Município, até que 100% (cem por cento) da rede de ensino municipal da cidade de Campina Grande garanta a seus alunos o direito ao consumo do leite fermentado com lactobacilos vivos em sua merenda.

**Art. 3º** - Fica instituído o prazo de **DOIS ANOS** para implantação da Lei em 100% (cem por cento) das escolas municipais de ensino fundamental, prazo dado a partir da data da sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal